

**PERSPECTIVAS DO SETOR ELÉTRICO PÓS-REFORMA TRIBUTÁRIA: um olhar
sobre o custo da energia renovável**

**PERSPECTIVES OF THE ELECTRICITY SECTOR POST-TAX REFORM: a look at
the cost of renewable energy**

Alissa Lavínya Dias da Silva

Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose.

Solano Antonius de Sousa Santos

Professor Doutor.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) analisa os impactos da reforma tributária no setor elétrico brasileiro, com foco na competitividade e sustentabilidade das fontes de energia renováveis e nas consequências para o Estado, empresas e consumidores. O objetivo principal é entender como as mudanças na legislação tributária influenciam esses aspectos, considerando a transição energética e a abertura do mercado de energia. A metodologia é exploratória, utilizando abordagens qualitativas e quantitativas, com análise de documentos legais, literatura especializada e estudos de caso. A pesquisa revela que a reforma pode tanto incentivar quanto desestimular o uso de fontes renováveis, afetando diretamente a figura do consumidor especial e os incentivos tarifários. Além disso, projeta-se um aumento significativo na conta de luz para consumidores de baixa renda devido à substituição da tarifa social por um sistema de cashback, que enfrenta desafios de implementação. Conclui-se que as mudanças tributárias têm profundas implicações para o setor elétrico, exigindo adaptação estratégica para promover a sustentabilidade e garantir o acesso justo à energia.

Palavras-chave: reforma tributária, setor elétrico, sustentabilidade.

ABSTRACT

This thesis analyzes the impacts of tax reform on the Brazilian electricity sector, focusing on the competitiveness and sustainability of renewable energy sources and the consequences for the state, companies, and consumers. The main objective is to understand how changes in tax legislation influence these aspects, considering energy transition and market opening. The methodology is exploratory, using qualitative and quantitative approaches, with analysis of legal documents, specialized literature, and case studies. The research reveals that the reform can either incentivize or discourage the use of renewable sources, directly affecting the special consumer category and tariff incentives. Additionally, a significant increase in electricity bills for low-income consumers is projected due to the replacement of the social tariff with a cashback system, which faces implementation challenges. It is concluded that tax changes have profound implications for the electricity sector, requiring strategic adaptation to promote sustainability and ensure fair access to energy.

Keywords: tax reform, electric sector, sustainability.

1. INTRODUÇÃO

Na infraestrutura de qualquer país, o setor elétrico é elemento que desempenha papel indispensável no alcance do desenvolvimento econômico e social. No cenário atual, entretanto, o setor elétrico enfrenta novos desafios, que exigem uma abordagem também nova, completa e estratégica.

Entre as questões-novidades que o mercado enfrenta, três se destacam. Uma delas é a transição energética, representando a crescente necessidade e busca pela substituição de fontes de energia que não são consideradas “limpas” para fontes de energia mais sustentáveis. Outra é a abertura do mercado de energia para diferentes consumidores, que acontecerá em momentos e de formas diferentes para cada tipo de consumidor. Por fim, a reforma tributária, que impactará profundamente o setor, é o terceiro e principal grande desafio que a presente pesquisa visa explorar.

O objetivo geral deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é compreender como as mudanças na legislação tributária influenciam a competitividade e sustentabilidade das fontes de energia, em especial as renováveis, bem como afetam ao Estado, empresas e, principalmente, aos consumidores.

Para se atingir o objetivo geral, serão perseguidos os objetivos específicos seguintes: Examinar, em termos de impacto no setor elétrico, as principais mudanças propostas na reforma tributária, com foco nas implicações diretas da tributação de energia. Apurar, em termos de transição energética, o impacto da reforma tributária, em especial buscando como as alterações irão incentivar ou desestimular o investimento e competitividade de tecnologias renováveis, mais sustentáveis e consideradas “limpas”. Investigar, em termos de abertura do mercado elétrico, como essa tendência é afetada pela reforma tributária, com enfoque no papel dos agentes reguladores, novas regras comerciais do setor frente à abertura e também as oportunidades para diferentes consumidores, dos comerciais aos residenciais.

Através da realização desses objetivos, este trabalho busca fornecer análise dos desafios e oportunidades que a reforma tributária representa para o setor elétrico, considerando sua natureza crítica e tantas outras variáveis envolvidas.

A realização do presente projeto de pesquisa sobre os impactos da reforma tributária no setor elétrico se justifica por uma série de razões fundamentais, abrangendo diversos aspectos, como os legais, técnicos e sociais. É urgente a análise das implicações das mudanças que ocorrem, para adaptação, tão necessária, frente às novas exigências impostas. A reforma tributária, que, apesar de aguardada por mais de três décadas, chegou em 2024 como uma novidade, introduziu alterações significativas nas obrigações das empresas do setor, impactando diretamente sua viabilidade econômica e operacional, mesmo que, à priori, suas principais mudanças tenham o objetivo de simplificar o tão complexo sistema tributário brasileiro.

Para as empresas a pesquisa se mostra essencial, visto que, em um mercado tão dinâmico, é a capacidade de antecipação e efetiva compreensão dos efeitos das mudanças que possibilitam a viabilidade de todas as operações realizadas, considerando-se o longo caminho percorrido a partir da elaboração de estratégias. Para os consumidores e o Estado o presente estudo é relevante em termos de oferta de solução, pois pretende oferecer subsídios para a formulação de políticas mais alinhadas com as necessidades e desafios enfrentados pelo setor, considerando a realidade brasileira frente às novas mudanças e cenário global. O acesso à energia é condição básica, essencial para o funcionamento de todas as atividades desenvolvidas pela sociedade hoje. Não é surpresa que as alterações ocorridas na estrutura tributária acabam por influenciar o custo, a disponibilidade e até mesmo a sustentabilidade das fontes de energia. É imperioso o entendimento de como as políticas tributárias podem incentivar ou desencorajar práticas ecológicas.

Imprescindível notar, ainda, que apesar do setor elétrico ser gigante em termos de tributos (já que, em 2024, atende a cerca de 90 milhões de unidades consumidoras), ainda há evidente lacuna na literatura, visto que carece de estudos aprofundados, principalmente considerando os novos temas em voga no setor e ainda análises transversais desses temas, raras, mas que são o ponto central da presente pesquisa.

Em síntese, o que se pretende é o entendimento transversal e aprofundado dos impactos da reforma tributária no setor elétrico para adaptação e tomada de melhores decisões diante das mudanças estruturais em curso, quais sejam a transição energética e a abertura do mercado para novos consumidores.

2. METODOLOGIA

O presente trata-se de uma pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa e quantitativa, visando compreender as mudanças tributárias e seu impacto no setor elétrico, transversalmente aos temas transição energética e abertura do mercado.

As fontes de dados incluirão documentos legais, como a PEC 45/19, que estabeleceu a Emenda Constitucional Nº 132/2023, e o Código Tributário Nacional. Procedimentalmente, haverá o levantamento bibliográfico, considerando que será utilizada literatura pertinente ao setor para melhor compreensão do tema, estudo de caso, analisando casos específicos para ilustrar os impactos da reforma tributária, bem como análise quantitativa no sentido de coleta e análise de dados quantitativos sobre investimentos em tecnologias renováveis.

A análise de dados será realizada de forma integrada, buscando identificar padrões e correlações entre os três elementos principais de estudo da presente pesquisa: as mudanças tributárias, a transição energética e a abertura do mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A presente foi realizada com base na legislação sobre Direito Energético, no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal. Em especial atenção à legislação, o alicerce da presente pesquisa releva-se na Emenda Constitucional Nº 132/2023 (a reforma tributária) e na lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). Harada (2023) será utilizado para conceituar e contextualizar temas de Direito Tributário. Para o bem energia elétrica, assim como explicações basilares para melhor compreensão do setor elétrico e suas especificidades, será utilizado o Manual De Direito Da Energia Elétrica, em que os autores Loureiro et al. (2021) enriquecerão a presente, bem como Schor (2018), quando tratar-se de abertura do mercado. Haverá utilização, ainda, de legislação esparsa sobre o tema, devido às constantes alterações do setor, a

abundância de notas técnicas e estudos, e ainda outros recursos que possibilitem comparações, análises e entendimentos, como outras dissertações e estudos sobre o assunto.

4. PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS PELA REFORMA TRIBUTÁRIA EM CONTEXTO AMPLO

A Emenda Constitucional Nº 132/2023, trazida pós aprovação da PEC 45/2019, trouxe em seu bojo diversas alterações que serão progressivamente aplicadas em um contexto de transição para unificação dos tributos, com início em 2026 e provável conclusão em 2033. Dois dos grandes objetivos da reforma tributária são o de simplificação do sistema tributário e de maior transparência.

Para alcançar esses objetivos, foram propostas diversas mudanças e, dentre essas, a substituição de cinco impostos: os impostos federais, PIS, IPI e Cofins e os impostos estaduais, ICMS e ISS. Tornar-se-ão IVA dual, imposto “concentrador” que encontra similares adotados em mais de setenta países.

Em relação ao “IVA federal”, os impostos se tornarão CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços). Já o “IVA estadual e municipal” será o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços). A ideia geral do IVA é descontar, na próxima etapa em que será cobrado, o valor cobrado pelo fisco nas etapas anteriores das operações referentes às mercadorias e serviços. Parece um conceito complexo, mas não é: Se na primeira etapa for cobrado R\$5,00 (cinco reais) de IVA, e na segunda etapa o IVA for de R\$6,00, na verdade o valor repassado ao fisco nesse segundo momento será de apenas R\$1,00, considerando o crédito de R\$5,00 da primeira etapa. O consumidor final será o contribuinte de fato (isso é, quem verdadeiramente sustenta o ônus tributário), responsável pelo pagamento do IVA ao final de todas as etapas que existirem nessas operações. É o chamado “efeito cascata” de eliminação da incidência de impostos.

Ademais, com o objetivo de dar fim à guerra fiscal, a cobrança de impostos não será mais feita no local de produção, mas sim no local de consumo de um bem ou serviço.

Aqui a transição esperada é mais longa, indo de 2029 à 2078, ou seja, 50 anos para os estados e municípios se adaptarem, o que gerou controvérsia entre especialistas.

Haverá ainda a adoção de uma alíquota-padrão de imposto e uma outra reduzida, para atender setores como o da saúde, a ser definido por lei complementar.

Outra novidade é a criação do Imposto Seletivo, que ficou conhecido popularmente como “imposto do pecado”, dada a natureza de sua incidência, pois poderá incidir sobre as etapas de produção, comercialização ou mesmo importação de bens e serviços que são considerados prejudiciais ao meio ambiente ou à saúde, como o cigarro.

Será criada uma cesta básica nacional que isenta de impostos itens como arroz e feijão. Os produtos que farão parte da cesta não foram definidos, o que acontecerá por meio de lei complementar. Os consumidores de baixa renda não se beneficiarão apenas dessa isenção, mas também poderão apreciar até 60% (sessenta por cento) de desconto na tributação em produtos que farão parte de uma “cesta básica estendida”, como as carnes. O desconto acontecerá por meio de DEVOLUÇÃO, de forma indireta, com a utilização de *cashback*, que, somente para a população mais pobre, também acontecerá para outros bens e serviços, como a conta de luz e o gás de cozinha.

A atenção especial dispensada no contexto de elaboração da reforma tributária também foi reservada à profissionais liberais, como os advogados, que terão tributação específica, equivalente à 70% (setenta por cento) do valor da alíquota geral. Setores como educação e saúde também são tratados especialmente no novo texto.

Esse tratamento especial leva à preocupação de especialistas críticos da proposta, que preveem um cenário pouco positivo em contexto amplo, pois os produtos e serviços que não forem tratados nas exceções terão alíquota mais alta para compensar a perda de arrecadação do governo, possivelmente pesando ainda mais a já alta carga tributária.

5. CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO E SUAS NUANCES

Não é possível contextualizar o tema sem antes definir o caminho que percorre a energia elétrica, que passa pela geração, transmissão e distribuição. A geração faz

referência, como o próprio nome sugere, à produção de energia elétrica, obtida a partir da transformação de diversas fontes, tais como a hídrica, eólica e nuclear. No Brasil, a maior parte da energia produzida é hídrica. A transmissão, que pode ser considerada, grosseiramente, o segundo passo nessa cadeia, é o transporte da energia de alta tensão. Nessa etapa a energia ainda não foi distribuída para as residências, por exemplo, sendo esse um terceiro passo que será realizado na etapa de distribuição. A distribuição faz a entrega da energia aos consumidores finais.

Há tarifas para a transmissão e distribuição, a TUST (Tarifa De Uso Do Sistema De Transmissão) e a TUSD (Tarifa De Uso Do Sistema De Distribuição), conhecidas popularmente como “tarifas de uso do fio”. Em 2023, foi discutido como “repetitivo” no STJ se as tarifas acima mencionadas integrariam a base de cálculo do ICMS sobre energia, o que gerou controvérsia. O impacto ao fisco foi um dos principais argumentos utilizados pelo STJ na decisão que entendeu de forma positiva o questionamento anterior. O COMSEFAZ (Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda) projetou a perda, em caso de negativa na decisão, de R\$28,3 bilhões aos estados.

É nítido, então, que qualquer alteração nos encargos ou tributação em qualquer parte do caminho que percorre a energia elétrica poderá impactar os custos de produção ou operação, que serão (como é praxe do mercado) repassados aos consumidores finais, transformando-se em altas tarifas.

Como última observação, é preciso notar que a geração, transmissão e distribuição são acompanhadas por um passo não físico, mas comercial: a comercialização. Há mercado de energia cativo, com os consumidores que recebem e pagam pela energia elétrica a que estão sujeitos dentro da sua área de concessão, sem escolha quanto as condições do fornecimento, bem como quanto ao tipo de energia. Há, também, o mercado de energia livre, com consumidores que podem negociar “livremente” as condições de contratação, buscando benefícios e economia.

6. O INCENTIVO AO CONSUMO DE ENERGIA INCENTIVADA E O PROVÁVEL DESAPARECIMENTO DA FIGURA DO CONSUMIDOR ESPECIAL

Para ser um consumidor de energia livre, deve-se preencher o requisito de volume de consumo. Em maio de 2024, para ser um consumidor livre, dentro do ACL (ambiente de contratação livre), o requisito mínimo era possuir demanda de pelo menos 500kW. Outrora, a demanda era de 1.500Kw ou mesmo de 2.500Kw e essa diminuição é importantíssima para entendermos por que a figura do consumidor incentivado tende a desaparecer.

A Tabela 1 reúne informações de como a abertura do mercado, isso é, a diminuição da demanda requisito-mínimo para inserção no mercado livre de energia, se deu ao longo dos anos:

Tabela 1 - Demanda energética para ser consumidor livre no ACL ao longo dos anos

A partir de:	Consumidores com demanda igual ou superior à:
1º de julho de 2019	2.500Kw
1º de julho de 2020	2.000Kw
1º de janeiro de 2021	1.500Kw
1º de janeiro de 2022	1.000Kw
1º de janeiro de 2023	500Kw

Atendidos em média e alta tensão

Fonte: ENGIE Brasil.

De 2019 à 2020, por exemplo, poucas empresas poderiam ser consumidores livres. Como, à época, a demanda energética deveria ser muito alta, havia outras maneiras de, não preenchendo o requisito, também sair do ACR (ambiente de contratação regulado) e aproveitar os benefícios de estar dentro do ACL.

Em 2021, uma delas era tornar-se um CONSUMIDOR ESPECIAL, figura que exigia somente os 500kW de volume, frente à 1500kW do consumidor livre comum, três

vezes a referida quantia. Para ser consumidor especial, porém, a escolha das fontes de energia ficaria limitada: somente admitia-se a contratação das ditas FONTES INCENTIVADAS, isso é, de PCHs (pequenas centrais hidrelétricas), ou de fontes renováveis como a solar, eólica ou biomassa. Além disso, a energia incentivada teria concessão de desconto na TUSD de até 100% (cem por cento), o que também era muito atrativo para o consumidor que pensava em migrar e deixar de fazer parte do mercado cativo. Conforme a legislação vigente à época:

“RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021(*)

Seção XI

Do Benefício por Consumo e Geração por Fontes Incentivadas

Art. 195. A redução na tarifa de uso do sistema de distribuição incidente na produção e no consumo da energia comercializada por empreendimento enquadrado no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, deve ser realizada de acordo com o disposto em regulação específica.” (BRASIL, 2021, Art. 195, caput).

Além disso, também é importante citar o art.26 da lei 9427/96, ao qual o art. 195 da resolução normativa ANEEL 1000/2021 faz referência, complementando-o, senão vejamos:

“LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Capítulo V.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação à ANEEL, autorizar:

§ 1o Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da Aneel, incluindo proveniente de resíduos sólidos urbanos e rurais, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia: (...)" (BRASIL, 1996, art. 26, §1).

Ocorre que, com a demanda mínima do consumidor livre diminuindo ano a ano, comprar a energia convencional acabou tornando-se tão (ou mais) barato e fácil quanto comprar a incentivada. Assim, a figura do consumidor especial começa a desaparecer, afinal, não há mais sentido em ser consumidor especial e manter-se limitado a fonte de energia se é possível ser consumidor livre. Esse fato é um enorme desestímulo à utilização de matrizes energéticas sustentáveis.

Surge a pergunta: e quanto à reforma tributária? Existe algum incentivo, ou não, no texto da lei, para essa modalidade de energia renovável? A resposta é complexa.

Alguns aspectos, sem dúvida, incentivam o consumo dessas fontes de energia. Um exemplo é a tributação reduzida para biocombustíveis e hidrogênio de baixa emissão de carbono, que são alternativas sustentáveis. No entanto, em outros aspectos, a falta de incentivo acaba desestimulando a matriz energética renovável. Um exemplo disso é o Imposto Seletivo sobre itens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente NÃO INCIDIR sobre a energia elétrica, independentemente da fonte de origem, mesmo considerando-se que há matrizes energéticas que são poluentes e/ou tem potencial poluente muito maior do que outras, caso da energia nuclear. A energia nuclear utiliza uma fonte não renovável, gera lixo altamente tóxico (e com ele o risco de contaminação e acidentes, também tóxicos), bem como aquece a água do mar quando essa é devolvida ao oceano, o que desequilibra a flora e fauna marinha e, mesmo com todos esses fatores desabonadores, não terá, incidindo sobre si, o temido “imposto do pecado”.

7. ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES DAS MUDANÇAS TRIBUTÁRIAS PARA O CONSUMIDOR CATIVO DE BAIXA RENDA

O aumento na conta de luz para o consumidor cativo, em termos de projeção de mercado, é de até 30% (trinta por cento) para as famílias de baixa renda. Essa projeção se baseia, principalmente, na não-menção no corpo do texto da Reforma Tributária de qualquer regime especial ou mesmo redução de tributos para essa classe de cidadãos, segundo a ABRADÉE, o que ocorria outrora, com a conhecida “tarifa social”.

As reduções e isenções seriam substituídas por uma alíquota-padrão. Na prática, isso significa que podem ser atingidas até mesmo 17 milhões de residências, onerando mais ainda o consumidor sobre um bem que, apesar de essencial, não é assim considerado, pois o tema ainda é discutido na jurisprudência nacional. A ideia do legislador, quando da reforma tributária, foi utilizar um sistema de *cashback*, conforme antes explicitado. O *cashback* é, em síntese, um sistema de incentivo a obtenção de produtos e/ou serviços, com bancos ou empresas devolvendo uma porcentagem do

dinheiro gasto após concretizada a operação de compra. No caso do *cashback* na conta de luz, o objetivo seria diminuir o impacto ou de alguma forma ressarcir o consumidor.

Apesar de funcionar em outros mercados, com outros bens e serviços, a ideia possui alguns erros fundamentais. São eles, entre outros, não considerar o acesso ao sistema de *cashback* pela camada mais pobre da população, que é a mais atingida. No Brasil, ainda hoje, grande parte da população não é bancarizada (possui contas de banco), ou seja, estão fora do sistema. Outro imbróglio é que não foi considerado o peso da burocracia para obtenção do benefício, que pode invalidá-lo.

O benefício que outrora era “direto” e conhecido pela população (a “tarifa social” de energia) passa a ser “indireto” e será necessário que se faça o pagamento para ter a devolução posteriormente. É fato que a dificuldade de obtenção da energia poderá gerar a informalidade e criminalidade, e, além disso, o aumento na conta levará, sem dúvidas, à mais inadimplências, pois um aumento de quase um terço do valor da conta não é suportável para as classes mais baixas, que dependiam da tarifa social para permanecer realizando o referido pagamento. Não há incentivos fiscais no caso de a escolha da fonte da sua energia elétrica ser renovável, pois na verdade, como anteriormente esmiuçado, não há nem mesmo a opção da fonte de energia nesse caso, por se tratar de consumidor cativo. A conta fica mais cara, a justiça entre as diversas camadas brasileiras não é alcançada e não há (pois não é nem mesmo ofertada a escolha) a maior adoção de fontes renováveis pelas pessoas que estão “presas” ao fornecimento pela concessionária de sua região.

8. INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS DE ENERGIA PÓS REFORMA TRIBUTÁRIA

O investimento em infraestrutura e a busca pela sustentabilidade, porém, se revela em alguns benefícios fiscais, tanto em âmbito federal quanto estadual, que poderão ser relevantes para o alcance de um futuro em que a matriz energética é mais renovável. A

energia eólica e a solar, em razão do seu grande potencial de geração considerando as condições climáticas do Brasil, encontram a maior parte desses benefícios.

São alguns desses benefícios: a alíquota zero de PIS/COFINS (futuro IVA “federal”) na importação de algumas das peças usadas em turbinas eólicas, o que representa diminuição de custos para implementação de geração de energia a partir dos ventos, bem como a isenção de ICMS (futuro IVA “estadual”) para equipamentos e componentes que são utilizados para o aproveitamento de energia solar e eólica.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reforma tributária introduzida pela Emenda Constitucional Nº 132/2023 traz profundas transformações ao setor elétrico brasileiro, afetando a competitividade, a sustentabilidade das fontes renováveis e as tarifas para consumidores. A análise realizada neste trabalho revela que, embora algumas mudanças possam potencialmente incentivar a adoção de fontes de energia renováveis, como a redução da tributação para biocombustíveis e hidrogênio de baixa emissão de carbono, é fato que outras medidas, e, inclusive, a ausência delas, tendem a desestimular a utilização dessas matrizes energéticas sustentáveis. A progressiva diminuição da demanda energética mínima para se tornar um consumidor livre, historicamente um impulso para a adoção de fontes incentivadas, pode resultar no desaparecimento da figura do consumidor especial. Essa mudança desincentiva diretamente o consumo de energia renovável, uma vez que a energia convencional pode ser adquirida a custos semelhantes ou menores, sem as limitações impostas às fontes incentivadas.

Adicionalmente, a substituição da tarifa social por um sistema de cashback, embora intencionada para aliviar os custos para consumidores de baixa renda, enfrenta desafios significativos de implementação. A falta de bancarização de grande parte da população e a burocracia associada ao novo sistema podem impedir que o benefício atinja seu público-alvo. Projeções indicam que as contas de luz podem aumentar até 30% para consumidores de baixa renda, exacerbando a desigualdade e possivelmente

fomentando a inadimplência e a informalidade no setor. A análise final aponta que as mudanças tributárias demandam uma adaptação estratégica urgente por parte do setor elétrico. Empresas e consumidores precisam ajustar-se a uma nova realidade onde a energia ficará mais cara, e onde incentivos para práticas sustentáveis estão, em alguns casos, enfraquecidos. O desafio será encontrar um equilíbrio que promova a sustentabilidade ambiental, sem sobrecarregar economicamente os consumidores mais vulneráveis.

Em conclusão, a reforma tributária impõe ao setor elétrico a necessidade de uma adaptação cuidadosa e estratégica, visando garantir que a transição para um mercado mais aberto e sustentável seja justa e acessível a todos os segmentos da sociedade. Para o futuro, políticas complementares e ajustes regulatórios serão essenciais para mitigar os impactos negativos e maximizar os benefícios potenciais das mudanças introduzidas pela nova legislação.

REFERÊNCIAS

RODRIGUES, Robson. Setor elétrico pede que energia seja considerada item essencial na reforma. **Valor Econômico**, São Paulo, 7 jul. 2023. Política, p. 1-3. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/07/07/setor-eltrico-quer-tratamento-diferenciado-na-reforma-tributaria-1.ghtml>. Acesso em: 5 jun. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 14 maio 2024.

BRASIL. **LEI nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 25 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 abr. 2024.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 31. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Editora Dialética, 2022. 1541 p. ISBN 978-65-252-5684-9. E-book.

LOUREIRO, Gustavo Kaercher et al. **Manual de Direito da Energia Elétrica**. 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2021. 195 p. ISBN 978-65-5575-112-3.

SCHOR, Juliana Melcop. **Abertura do Mercado Livre de Energia Elétrica: Vantagens e Possibilidades do Retail Wheeling no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Synergia, 2018. 131 p. ISBN 978-85-68483-79-4.

BRASÍLIA. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 1041816 RG**. Reclamante: Estado de São Paulo. Reclamado: Oscar da Silva, Relator: Min. EDSON FACHIN. Distrito Federal, 17 ago. 2017. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/repercussao-geral9202/false>. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRANCO, Mariana; BONFANTI, Cristiane. STJ: TUST/TUSD compõem a base de cálculo do ICMS. **JOTA**, Brasília, p. 1-3, 14 mar. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stj-tust-tusd-compoem-a-base-de-calculo-do-icms-14032024?non-beta=1>. Acesso em: 6 jun. 2024.

REIS, Lineu Belico dos; SANTOS, Eldis C. **Energia Elétrica e Sustentabilidade: Aspectos Tecnológicos, Socioambientais e Legais**. São Paulo: Editora Manole, 2014. E-book. ISBN 9788520443033. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520443033/>. Acesso em: 16 jun. 2024.

MARTINS, Ives Gandra da S.; PASIN, João Bosco C. **Direito financeiro e tributário comparado: estudos em homenagem a Eusébio Gonzáles García**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014. E-book. ISBN 9788502208971. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502208971/>. Acesso em: 16 jun. 2024.

MOREIRA, José Roberto S. **Energias Renováveis, Geração Distribuída e Eficiência Energética**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788521636816. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521636816/>. Acesso em: 16 jun. 2024.